



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Autor(es): Subscritores)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO RETROATIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Tangará da Serra a realizar o pagamento dos valores retroativos devidos aos seus servidores públicos efetivos, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal 226/2026.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput serão apurados com base nos assentamentos funcionais atualizados e nas normas municipais aplicáveis, devendo observar-se a correção monetária do período conforme o INPC.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observadas as disponibilidades financeiras, os limites de despesa com pessoal e as demais regras fiscais aplicáveis.

Art. 3º Os pagamentos serão efetuados de forma integral devendo ser observada a disponibilidade financeira, os limites e metas fiscais fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser abertos créditos adicionais, se necessários, na forma da lei.

Art. 4º Os valores pagos com base nesta Lei possuem natureza indenizatória, por visarem à recomposição de perdas decorrentes de direito suprimido temporariamente por lei.

Art. 5º A Mesa Diretora expedirá os atos complementares necessários à execução desta Lei, inclusive quanto a procedimentos de conferência, saneamento de eventuais inconsistências, retificações e publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que autoriza o pagamento dos valores retroativos das vantagens por tempo de serviço e institutos correlatos aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, relativos ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, cuja contagem esteve suspensa pela Lei Complementar nº 173/2020.

A Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, ao incluir o art. 8º-A na LC nº 173/2020, conferiu autorização expressa para elaboração de lei que autorize o pagamento retroativo das vantagens por tempo de serviço, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária própria.

A iniciativa ora proposta insere-se na competência de auto-organização do Poder Legislativo Municipal, por simetria aos arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal, que reconhecem a cada Poder a iniciativa de leis sobre a organização de seus serviços, cargos e remuneração de seus servidores. A jurisprudência confirma essa orientação, reconhecendo a competência das Câmaras Municipais para dispor sobre a remuneração de seus próprios servidores, quando a matéria diz respeito à sua estrutura e à gestão do próprio quadro.

No plano orçamentário-financeiro, a medida é compatível com a autonomia financeira do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelos duodécimos (art. 168 da Constituição Federal). O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento de que o repasse do duodécimo é obrigatório e não pode ser contingenciado pelo Chefe do Executivo, incumbindo ao próprio Legislativo gerir seus recursos com responsabilidade.

No tocante ao cumprimento das normas de finanças públicas, a indenização enquadra-se como ação de governo e também não se amolda as demais hipóteses arroladas nos arts. 16 e 17 da LRF e ao art. 113 do ADCT, sendo dispensável o acompanhamento de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É fundamental destacar a natureza indenizatória dos pagamentos autorizados por esta Lei. Diferentemente de um simples pagamento de verba remuneratória em atraso, os valores aqui tratados visam a recompor uma perda patrimonial imposta aos servidores por uma legislação federal de caráter emergencial e transitório (LC 173/2020). O fato gerador deste pagamento não é a contraprestação pelo trabalho, que já foi



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

devidamente remunerado à época, mas sim a **compensação pelo dano decorrente da supressão temporária de um direito** à progressão funcional e ao respectivo acréscimo remuneratório. Trata-se, portanto, de uma reparação, o que atrai o caráter indenizatório da verba em linha com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores

Em síntese, o Projeto: (i) apoia-se na autorização conferida pela Lei Complementar Federal nº 226/2026; (ii) respeita a autonomia organizacional e financeira do Poder Legislativo Municipal, inclusive com limites de gastos próprios; (iii) cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT; (iv) define a natureza indenizatória do pagamento, em consonância com a finalidade de recomposição de perdas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores à aprovação da presente proposição, que representa medida garantidora de segurança jurídica e valorização do servidor, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia institucional deste Poder.

Para tanto requer-se tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de forma destacada e apresente a justificativa para o pedido.

Tangará da Serra, data de inclusão no sistema.

Edmilson Porfírio
Presidente